

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DO PIQUETE MÓVEL DE PEQUENAS REPARAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO E SUA REPUBLICAÇÃO

(Aprovada na sessão da Assembleia Municipal, de 17-03-2014, mediante proposta da Câmara, aprovada na reunião de 16-01-2014)

Em virtude da necessidade de atualização do Regulamento Municipal do Piquete Móvel de Pequenas Reparações do Município de Mesão Frio, publicado em Diário da Republica, 2ª série – n.º 113 – 15 de junho de 2009, com o n.º 244/2009, é redigida esta alteração, designadamente aos artigos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º, os quais passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2º

(Âmbito)

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os munícipes, reformados ou pensionistas, residentes no concelho de Mesão Frio, em situação de fragilidade económico-social, comprovada.
2. -
- a)
- b)
- c)
- d)

Artigo 3º

(Gestão e Coordenação)

A gestão e coordenação do Piquete Móvel de Pequenas Reparações, são da responsabilidade do Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Mesão Frio, ficando responsável pelas mesmas, a Técnica de Serviço Social.

Artigo 4º

(Condições de Candidatura)

1. Os munícipes, residentes no concelho de Mesão Frio, beneficiários do Piquete Móvel de Pequenas Reparações, poderão solicitar as reparações a executar, diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Mesão Frio – Gabinete de Ação Social, durante o seguinte horário: 09:00h/12:00h – 14:00/17:00h.
2. Os munícipes, residentes no Concelho de Mesão Frio, beneficiários do Piquete Móvel de Pequenas Reparações, com um rendimento per capita inferior a 30% do salário mínimo nacional, usufruem de:
 - a) Materiais disponibilizados sem qualquer custo, até ao limite de 100€ anuais;
 - b) Mão-de-obra disponibilizada pela Câmara Municipal de Mesão Frio.
3. Os munícipes, residentes no Concelho de Mesão Frio, beneficiários do Piquete Móvel de Pequenas Reparações, cujo rendimento per capita é superior a 30% do salário mínimo nacional, até ao limite de 500€:
 - a) Têm de adquirir os materiais necessários para serem utilizados nas reparações domiciliárias;
 - b) Têm a mão-de-obra disponibilizada pela Câmara Municipal de Mesão Frio;
4. Por ano, não se poderão realizar mais do que duas intervenções domiciliárias por beneficiário, salvo em situações de extrema necessidade, comprovada pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal.
5. O valor do montante máximo para material de substituição poderá ser atualizado e alterado, anualmente, por decisão da Câmara Municipal.

Artigo 6º

(Apresentação de Documentação)

1. Para instrução do processo, todos os requerentes deverão apresentar a seguinte documentação:
 - a)

- b)
- c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, onde conste a composição do agregado familiar;
- d) Recibo da última pensão auferida;
- e) Fotocópia dos documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar e última declaração do IRS, ou, se for o caso, certidão de isenção, emitida pelo Serviço de Finanças.
- f) Recibos/faturas das despesas fixas mensais;
- g) Outros documentos que sejam solicitados pelo Gabinete de Acção Social, da Câmara Municipal de Mesão Frio, com vista a uma melhor análise e decisão do processo de candidatura.

2.

Artigo 7º

(Controlo de Material e Funcionamento)

1. O (s) trabalhador (es) destacado (s) para efetuar as reparações recolherá (ão), quando solicitado (s) pelo Gabinete de Acção Social, os pedidos rececionados.
2. O (s) trabalhador (es) destacado (s) deverá (ão) efetuar o abastecimento dos materiais necessários às reparações nos estabelecimentos indicados pelo Chefe de Divisão responsável.
3. O (s) trabalhador (es) deverá (ão) preencher uma folha em duplicado, na qual figurarão os materiais e o tempo gasto nas reparações.
4. Após a finalização da intervenção o beneficiário deverá verificar se a mesma ficou de acordo com o solicitado e assinar a folha de controlo referente ao trabalho efectuado e material aplicado.
5. O (s) trabalhador (es) deverá (ão) entregar uma folha de controlo ao Chefe de Divisão responsável e outra no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Mesão Frio.

Artigo 8º

(Meios Afetos ao Piquete Móvel de Pequenas Reparações)

O (s) trabalhador (es) destacado (s) para efetuar as reparações terá (ão) à sua disposição:

- a) -
- b) -
- c) -

Artigo 9º

(Controlo das Intervenções)

O Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Mesão Frio deverá criar um processo individual para controlo das intervenções anuais, no qual deve constar:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 - O funcionário que executou o serviço.

Artigo 10º

(Disposições finais)

1. O Gabinete de Acção Social elabora o processo onde será definida a situação do munícipe, o qual deverá ser concluído no prazo de 15 dias, após o que será arquivado ou enviado para o Chefe de Divisão responsável. No caso de incumprimento do artigo 6º, haverá lugar ao pagamento dos materiais colocados.
2. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações.



3. Os encargos resultantes da implementação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente nos documentos previsionais do Município.

Artigo 11º
(Dúvidas e omissões)

Caberá à Câmara Municipal decidir em todos os casos de dúvidas ou aspetos não previstos no presente Regulamento.

Artigo 12º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entrará em vigor, no primeiro dia útil, após a publicitação da sua aprovação, em Diário da República.

ANEXO I

Republicação do Regulamento Municipal do Piquete Móvel de Pequenas Reparações

MUNICIPIO DE MESÃO FRIO

Regulamento Municipal do Piquete Móvel de Pequenas Reparações do Município de Mesão Frio

Preâmbulo

A população do Concelho de Mesão Frio, à semelhança do que acontece nos concelhos do interior, é maioritariamente idosa, tornando-se premente a necessidade de promover medidas que viabilizem melhorar as condições em que vivem.

O Piquete Móvel de Pequenas Reparações é uma iniciativa da Câmara Municipal de Mesão Frio que visa disponibilizar meios para minorar a degradação da qualidade de vida desta faixa etária e, conseqüentemente, promover o bem-estar e a melhoria das condições habitacionais.

A Câmara Municipal de Mesão Frio, em conformidade com as suas atribuições e competências consignadas aos Municípios, nomeadamente ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 64º nº4 alínea c) da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei 5-A / 2002, de 11 de Janeiro, decidiu proceder à criação e regulamentação do “Regulamento Municipal do Piquete Móvel de Pequenas Reparações do Município de Mesão Frio”, o que o faz nos seguintes termos:

Artigo 1º

(Objecto)

O presente regulamento estabelece os princípios de acesso e de utilização do Piquete Móvel de Pequenas Reparações, criado com o intuito de prestar apoio domiciliário em pequenas reparações.

Artigo 2º

(Âmbito)

3. O presente Regulamento aplica-se a todos os munícipes, reformados ou pensionistas, residentes no concelho de Mesão Frio, em situação de fragilidade económico-social, comprovada.
4. As reparações realizam-se nas seguintes áreas de intervenção:
 - a) Eletricidade – substituição de lâmpadas, interruptores, reparações de pequena instalação eléctrica;
 - b) Canalização – substituição ou reparação de torneiras, canos e afins, substituição de equipamento sanitário (chuveiros, sanitas, lavatórios, suportes) desde que não impliquem obras de construção civil;
 - c) Serralharia – pequenos trabalhos de reduzida complexidade técnica;
 - d) Intervenções diversas de pequena bricolagem, designadamente, colocação de silicone em louças de sanitários, substituição e colocação de puxadores, reparação de persianas, pequenas mudanças de mobiliário desde que dentro da habitação.

Artigo 3º

(Gestão e Coordenação)

A gestão e coordenação do Piquete Móvel de Pequenas Reparações, são da responsabilidade do Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Mesão Frio, ficando responsável pelas mesmas, a Técnica de Serviço Social.

Artigo 4º

(Condições de Candidatura)

6. Os munícipes, residentes no concelho de Mesão Frio, beneficiários do Piquete Móvel de Pequenas Reparações, poderão solicitar as reparações a executar, diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Mesão Frio – Gabinete de Acção Social, durante o seguinte horário: 09:00h/12:00h – 14:00/17:00h.
7. Os munícipes, residentes no Concelho de Mesão Frio, beneficiários do Piquete Móvel de Pequenas Reparações, com um rendimento per capita inferior a 30% do salário mínimo nacional, usufruem de:
 - a) Materiais disponibilizados sem qualquer custo, até ao limite de 100€ anuais;
 - b) Mão-de-obra disponibilizada pela Câmara Municipal de Mesão Frio.
8. Os munícipes, residentes no Concelho de Mesão Frio, beneficiários do Piquete Móvel de Pequenas Reparações, cujo rendimento per capita é superior a 30% do salário mínimo nacional, até ao limite de 500€:
 - a) Têm de adquirir os materiais necessários para serem utilizados nas reparações domiciliárias;
 - b) Têm a mão-de-obra disponibilizada pela Câmara Municipal de Mesão Frio;
9. Por ano, não se poderão realizar mais do que duas intervenções domiciliárias por beneficiário, salvo em situações de extrema necessidade, comprovada pelos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal.
10. O valor do montante máximo para material de substituição poderá ser atualizado e alterado, anualmente, por decisão da Câmara Municipal.

Artigo 5º

(Execução da Intervenção)

As intervenções só serão realizadas na presença do requerente ou de alguém da sua confiança.

Artigo 6º

(Apresentação de Documentação)

1. Para instrução do processo, todos os requerentes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Bilhete de identidade/Cartão do cidadão;
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, onde conste a composição do agregado familiar;
- d) Recibo da última pensão auferida;
- e) Fotocópia dos documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar e última declaração do IRS, ou, se for o caso, certidão de isenção, emitida pelo Serviço de Finanças.
- f) Recibos/faturas das despesas fixas mensais;
- g) Outros documentos que sejam solicitados pelo Gabinete de Ação Social, da Câmara Municipal de Mesão Frio, com vista a uma melhor análise e decisão do processo de candidatura.

2. A não entrega dos documentos do número 1 deste artigo implica o pagamento dos materiais colocados.

Artigo 7º

(Controlo de Material e Funcionamento)

6. O (s) trabalhador (es) destacado (s) para efetuar as reparações recolherá (ão), quando solicitado (s) pelo Gabinete de Ação Social, os pedidos rececionados.
7. O (s) trabalhador (es) destacado (s) deverá (ão) efetuar o abastecimento dos materiais necessários às reparações nos estabelecimentos indicados pelo Chefe de Divisão responsável.

8. O (s) trabalhador (es) deverá (ão) preencher uma folha em duplicado, na qual figurarão os materiais e o tempo gasto nas reparações.
9. Após a finalização da intervenção o beneficiário deverá verificar se a mesma ficou de acordo com o solicitado e assinar a folha de controlo referente ao trabalho efetuado e material aplicado.
10. O (s) trabalhador (es) deverá (ão) entregar uma folha de controlo ao Chefe de Divisão responsável e outra no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Mesão Frio

Artigo 8º

(Meios Afectos ao Piquete Móvel de Pequenas Reparções)

O (s) trabalhador (es) destacado (s) para efetuar as reparações terá (ão) à sua disposição:

1. Um veículo ligeiro;
2. Ferramentas e utensílios necessários à realização das intervenções;
3. Um meio de comunicação.

Artigo 9º

(Controlo das Intervenções)

O Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Mesão Frio deverá criar um processo individual para controlo das intervenções anuais, no qual deve constar:

1. A data das intervenções;
2. Os materiais colocados e os seus custos;
3. O tempo gasto na execução do serviço.
- 4 – O funcionário que executou o serviço.

Artigo 10º

(Disposições Finais)

4. O Gabinete de Acção Social elabora o processo onde será definida a situação do munícipe, o qual deverá ser concluído no prazo de 15 dias, após o que será arquivado ou enviado para o Chefe de Divisão responsável. No caso de incumprimento do artigo 6º, haverá lugar ao pagamento dos materiais colocados.
5. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações.
6. Os encargos resultantes da implementação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente nos documentos previsionais do Município.

Artigo 11º

(Dúvidas e omissões)

Caberá à Câmara Municipal decidir em todos os casos de dúvidas ou aspetos não previstos no presente Regulamento.

Artigo 12º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entrará em vigor, no primeiro dia útil, após a publicitação da sua aprovação, em Diário da República.